



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mirante

1

Quarta-feira • 21 de Julho de 2021 • Ano • Nº 3028

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Mirante publica:

- **Resposta À Impugnação Ao Edital- Processo Administrativo Nº 190/2021- Pregão Eletrônico Nº 022/2021 - Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza pública (coleta e transporte, varrição, pintura de meio fios e poda de árvores) da sede e povoados do Município Municipal de Mirante- BA.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Wagner Ramos Lima / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Av: Manoel Messias de Lima

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JQEQ8LNSG/FYMUS5W4XTYA

Licitações



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO

45.255-000 – MIRANTE – BAHIA

CNPJ: **16.416.521/0001-64**

Avenida Manoel Messias de Lima, nº49 – B. Monte Alegre

Fone/Pabx:(77)3468-1029

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2021

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza pública (coleta e transporte, varrição, pintura de meio fios e poda de árvores) da sede e povoados do Município Municipal de Mirante-BA, conforme especificações descritas no termo de referência anexo ao edital.

I. DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa **T DE S PEREIRA EIRELI**, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta especificamente o Termo de Referência do Edital ora impugnado, sob a alegação de não apresentar informações suficientes para elaboração das planilhas de custos pelos licitantes e requer seja a impugnação julgada procedente, com efeito de suspender o referido certame, para que sejam feitas as devidas alterações no edital, bem como seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

III. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Para julgamento do pleito apresentado pela IMPUGNANTE, procedeu-se a análise do Termo de Referência e da planilha para a composição da proposta de preço, pela qual passamos a decisão quanto ao pedido de impugnação.



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO

45.255-000 – MIRANTE – BAHIA

CNPJ: **16.416.521/0001-64**

Avenida Manoel Messias de Lima, nº49 – B. Monte Alegre

Fone/Pabx:(77)3468-1029

O Termo de Referência tem a finalidade para estabelecer critérios mínimos para o adequado cumprimento do contrato, e as especificações descritas no Termo de Referência não prejudicam o caráter competitivo do certame, bem como são suficientes para que as empresas possam ofertar os preços.

Esclarecemos que não é fundamental informar a distância dos roteiros de coleta e varrição, tendo em vista que o valor a ser pago será por KM, tonelada ou hora/homem, informamos ainda que a mão de obra necessária para execução dos serviços de equipe especial, quantidade de maquinário e equipamentos são a critério da empresa para execução do serviço a ser prestado.

No entanto, é permitido que seja realizada visita as localidades pelos licitantes interessados, bem como é possível solicitar informações que entendam relevantes para a composição de preços à administração.

IV. DECISÃO

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa T DE S PEREIRA EIRELI para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente..

Mirante/BA, 20 de julho de 2021.

Alex Vieira da Silva
Pregoeiro